

**LEI Nº 2.294, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.**

**Dispõe sobre o regime de Adiantamento e dá outras providências.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no município, nos termos desta lei, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

**ARTIGO 2º** - Consideram-se despesas em regime de adiantamento:

- I - as extraordinárias e urgentes;
- II - as efetuadas distantes da sede do município;
- III - as que custeiem viagens de servidores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;
- IV - as miúdas e de pronto pagamento.

**ARTIGO 3º** - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente será feita diretamente e mediante recibo aos servidores e funcionários que exerçam função de Chefia e Direção, ou aos ocupantes de cargos correspondentes.

**§ 1º** - Todos os numerários de adiantamentos somente serão liberados após o "de acordo" do Diretor Financeiro.

**§ 2º** - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

**ARTIGO 4º** - O adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa em processo regular com a menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão:

I - precedência de Nota de Empenho da Despesa, nas dotações específicas;

II - emissão de cheque nominal ao requisitante.

**ARTIGO 5º** - A prestação de contas será feita ao setor competente (finanças ou tesouraria), instruída dos documentos seguintes:

- a. cópia da requisição do adiantamento;
- b. notas de despesas;
- c. guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

**§ 1º** - As notas a que se refere o item "b" deste artigo são as emitidas consoante a legislação tributária vigente;

**§ 2º** - Em se tratando de Nota Fiscal Simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

**§ 3º** - Todos os documentos deverão estar rubricados pelo responsável.

**ARTIGO 6º** - O prazo para a prestação não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

**Parágrafo Único** - Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

**ARTIGO 7º** - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria Municipal até aquela data.

**ARTIGO 8º** - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

**ARTIGO 9º** - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 20% (vinte

por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

**ARTIGO 10** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1999.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO  
ASSESSOR TÉCNICO**

**CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**